Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

R
fls. 96 v 97
L. nº 10.

LEI Nº 1.441, DE 22 DE MAIO DE 1.974 /

AUTORIZA CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA PARA SERVIÇOS DE EXTENSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ENERGIA DOMICILIAR AO NÚCLEO RESIDENCIAL REAL, - DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui - autorizada a contribuir com a importância de Cr$ 55.683,50 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS), para os serviços de extensão de rede de iluminação pública e energia domiciliar ao NÚCLEO RESIDENCIAL REAL, desta cidade, de acordo com o Desenho nº DTS-415 elaborado pela Companhia Paulista de Força e Luz que, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante desta lei.

ARTIGO 2º -- A contribuição ora autorizada correrá - por conta da verba 9 - SERVIÇOS URBANOS - d) Iluminação Pública - 12-9 / 4.1.2.0.9.3 - Serviços em Regime de Programação Especial - Para melhoramentos diversos e extensão da rede, - do orçamento municipal vigente, suplementada em Cr$ 43.822,00 (QUARENTA E TRÊS - MIL, OITOCENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS).

ARTIGO 3º -- A suplementação a que se refere o Artigo anterior será coberta com recurso proveniente da venda de ações - autorizada pela Lei nº 1.415, de 21 de dezembro de 1.973.

ARTIGO 4º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de maio de mil novecentos e setenta e quatro.

(DR. FRANCISCO ANTONIO DE LIMA)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de maio de mil

novecentos e setenta e quatro, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P.Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)

Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente